



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 440 DE 17 DE JUNHO DE 2015

“Concede diária sobre viagem a serviço de Agente Político e servidor da Administração Pública direta, bem como o regime de adiantamento ao caso que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Das Diárias de Viagem

Art. 1º - Os Agentes Políticos e os servidores da administração pública direta, exceto para aqueles que ocupam o cargo de motorista, que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviços, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus ao recebimento de diária de viagem para despesas com alimentação e pousada.

Art. 2º - Os órgãos e unidades administrativos devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo Único – Ficam excetuados do “caput” os casos de emergência, quando as diárias poderão ser pagas após o início da viagem dos beneficiários, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo de órgão ou unidade, admitida a delegação de competência.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou unidades administrativas.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem serão definidos em regulamento próprio.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, aqueles a quem o Prefeito ou o Presidente da Câmara, delegar ou autorizar a delegação de competência.

Parágrafo Único – A solicitação de diária deverá ser feita por meio da utilização de formulário próprio, instituído conjuntamente pelo Serviço de Contabilidade e pelo Serviço de Pessoal, do Órgão Competente.